



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 860

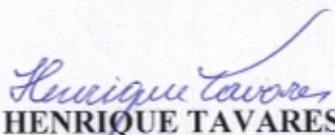
Guaíba, 10 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Augusta Casa o **Projeto de Lei nº 133/2014** que "Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 1.783, de 08 de setembro de 2003, que Dispõe sobre a Criação, Estruturação, Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE"

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 133/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002886 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37BFFFF52A445C443EC36D06BCE34AE3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 133/2014

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 133/2014, que inclui o inciso VIII no Art. 3º da Lei nº 1.783/03, de 8 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação e estruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.

A alteração pretendida tem por objetivo atender ao que preconiza a Lei nº 11.445/2007, conhecida como “Lei do Saneamento” em seu § 6º do art. 34 determina:

“§ 6º do art. 34: após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico, que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado”.
(grifei).

É de bom alvitre mencionar que em 07 de novembro p.p., o Ministério das Cidades, através do Of. Circular nº 001561/2014/GAB/SNSA/MCIDADES alertou este Município sobre o impedimento legal em ter acesso a recursos federais, caso não seja instituído através de legislação a realização do controle social pelos Municípios, que vale dizer, são os titulares dos serviços de saneamento básico, tais como: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

103





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Ainda, há o entendimento do próprio Ministério da Cidade de que este Controle Social poderia ser exercido por meio de um Conselho Municipal da Cidade ou órgão colegiado equivalente, ou ainda, aproveitando a existência de um Conselho Municipal.

Nesta senda, é o que ora promove esta municipalidade ao incluir o inciso VIII ao art. 3º da Lei 1.783/03 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, através do presente Projeto de Lei.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

